

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 456/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aostreze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 132/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME, sediada na R ALMIRANTE BARROSO, 684 - CEP: 89900000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.958.284/0001-11, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GILBERTO PEDRO BERTE, portador do RG nº2.525.693e do CPF nº 627.117.179-68.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

B

0



- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item		do produto	de de	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
33	CLIPS Nº 2/0 GALVANIZADO, CAIXA COM	NEW	CX	20,00	1,87	37,40
	100 UNIDADES.					







36	COLA BRANCA ESCOLAR LAVÁVEL 110 g , NÃO TÓXICA	PIRATI NINGA	UN	50,00	1,90	95,00
52	GRAMPOS PARA GRANPEADOR 26/6, GALVANIZADO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	FRAMA	СХ	15,00	3,45	51,75
80	ORGANIZADOR DE MESA EM ACRÍLICO, COM TRÊS DIVISÓRIAS, COM DIMENSÕES DE 15 X 10 X 10 CM	WALEU	UN	4,00	8,10	32,40

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais *in loco*;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**:
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A **CONTRATADA** deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,
- 5. CLÁUSULA **QUINTA** DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
  - 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:







- Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 516,55(Quinhentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Data inicial de vigência13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.







- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

# 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. <u>O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.</u>
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada</u>.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.







- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇ	DOTAÇÕES							
NA PROPERTY OF STREET	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores			

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



6



### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - 15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.







**15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de novembro de 2017.

AMERICO BELLA

Prefeito Municipal

BERTO PEDRO BERTE

Representante Legal

POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA -

ME

CONTRATADA



### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 445/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro. doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 132/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, sediada na R PRUDENTE DE MORAIS, 855 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE, na cidade de Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 73.334.476/0001-32, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RAFAEL SANTOLIN, portador do RG nº7.592.668-5e do CPF nº 033.488.009-27.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da







execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unida de de medid a	de	Preço unitário	Preço total
8	ARMÁRIO 02 PORTAS - CORPO (LATERAIS, BASE, PRATELEIRAS E FUNDOS) CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE	TR25500, LUNASA	UN	2,00	394,00	788,00







	PVC. SUPERFÍCIES LISAS E DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFEÇÃO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 180°, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILÍNDRICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS COM ABERTURA DE 270°. PUXADORES CONFECCIONADOS EM ALUMÍNIO (ACABAMENTO FOSCO). 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADAS EM MADEIRA AGLOMERADA 15 OU 18 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM AÇO TREFILADO. COR: BRANCA MEDINDO 1,60 X 0,95 X 0,50 — PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES.					
10	ARMÁRIO DE AÇO PA 120 COM CHAVE, 4 PRATELEIRAS, 2 PORTAS, COM DIMENSÕES DE 198 x 45 x 120 cm	AL1800HA/ 26, LUNASA	UN	1,00	630,00	630,00
18	CADEIRA EMPILHÁVEL, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO ABLONGO, COM ENCAIXES LATERIAIS PARA TRANSFORMAR EM LONGARINA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA. PESO SUPORTADO: 150 KG.GARANTIA DE 12 MESES	PLAXFOM R,	UN	30,00	75,00	2.250,00
73	MESA DE CANTO (FORMATO DE L) PARA COMPUTADOR COM TRÊS GAVETAS, EM MATERIAL MDF, COM DIMENSÕES DE 2,50X2,50X0,70 (LARGURA) X 0,75 (ALTURA)	5004/5009, REALME	UN	1,00	420,00	420,00
74	MESA DE CANTO PARA COMPUTADOR, COM 1 GAVETA, EM MATERIAL MDF/MDP, COM DIMENSÕES DE 73 x 165 x 150 cm	5003, REALME	UN	1,00	290,00	290,00
92	TABLET COM MEMÓRIA INTERNA DE 8GB, WI FI, TELA DE 7", ANDROID 4.4, NA COR PRETA.	M75, MULTILAS ER	UN	6,00	307,00	1.842,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

 I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais,







inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco;

- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A **CONTRATADA** deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 6.220,00(Seis Mil, Duzentos e Vinte Reais).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

(M)



#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais





realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.

- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada</u>.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. <u>A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.</u>

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES								
	despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores			

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

My



#### **12.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

#### **13.** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - 15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**15.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de novembro de 2017.

AM<del>ÉRIC</del>O BELLÉ

Prefeito Municipal

RAFAEL SANTOLIN

Representante Legal

CENTRO OESTÉ - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

CONTRATADA



### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 449/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 132/2017 , por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME, sediada na R CASTRO ALVES, 121 SALA 01-A - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.568/0001-15, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA, portador do RG nº34269220e do CPF nº 452.690.509-78.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS - RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2. Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via email para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Unida	Quantid	Preço	Preço total
		do	de de	ade	unitário	
		produto	medi			
			da			
2	ÁLCOOL 70 % FRASCO COM 1 LITRO.	TUPI	FR	200,00	4,15	830,00

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR



16	BORRACHA BRANCA MACIA Nº 40, C AIXA COM 40 UNIDADES.	LEONO RA	СХ	10,00	7,95	79,50
44	FRAGMENTADORA DE PAPEL 15 LITROS	MENNO	UN	2,00	670,00	1.340,00
64	LÁPIS PRETO Nº 2. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES	LEONO RA	СХ	10,00	13,00	130,00
93	TELEVISOR LCD, COM TELA DE 32", ENTRADA USB E HDMI, COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, BIVOLT, COR PRETA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES		UN	1,00	980,00	980,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE:
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A CONTRATADA deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A CONTRATADA deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

Av. Fedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





#### 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor do contrato é de R\$ 3.359,50(Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122 CAPANEMA - PR

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA **LICITAÇÃO**

- Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.



- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES								
	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores			

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.
- 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.







#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL <u> 14.</u>

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - 15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

Representante Legal

ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME

CONTRATADA





### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR **CONTRATO Nº 354/2017** PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 132/2017 , por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME, sediada na R PADRE CIRILO, 1316 SALA 3 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.040/0001-32, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EUCLIDES AURELIO KOLLET, portador do RG nº63115878e do CPF nº 017.632.189-61.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS - RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.







- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item Descrição do produto	Marca	Unid	Quantid	Preço	Preço total
	do	ade	ade	unitário	
	produto	de	il.		
		medi			
		lda			







4	MODELO SPLIT PISO TETO, COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, QUENTE/FRIO 220 V, COM FLUIDO REFRIGERANTE R-410A (SISTEMA INVERTER), DEVE ESTAR INCLUSO TODOS OS MATERIAIS INDISPENSÁVEIS À INSTALAÇÃO DO APARELHO.	KOMEC O	UN	,		4.800,00
20	CAIXA AMPLIFICADA COM NO MÍNIMO 350W RMS E AUTOFALANTE DE NO MÍNIMO 12' MP3 PLAYER EMBUTIDO COM ESTRADAS USB E CARTÃO SD, COM DOIS MICROFONES SEM FIO VHF; CONTROLE DE VOLUME E ECHO DO MICROFONE (INDIVIDUAIS); BATERIA RECARREGÁVEL EMBUTIDA; COM ALÇA E RODAS PARA FACILITAR O TRANSPORTE; ALIMENTAÇÃO AC 100-240 V 50/60HZ; ENTRADAS DE ÁUDIO P10 E RCA.	ETE	UN	1,00	580,00	580,00
76	MP3 ACOMPANHADO DE FONE DE OUVIDO, COM MEMÓRIA INTERNA DE 4GB, FUNCIONA COMO PEN DRIVE, NA COR PRETA	QUANT A	UN	6,00	95,00	570,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;







- IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
- X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A CONTRATADA deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A CONTRATADA deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ACONTRATANTE obriga-se a:
  - Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
  - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
  - 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
    - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 5.950,00(Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Data inicial de vigência13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital. 8.1.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento





iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

# 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. <u>O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.</u>
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento





Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada</u>.

- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES							
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores		
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores		
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores		

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE<sub>N</sub>





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

0



serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- **15.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de hovembro de 2017.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

EUCLIDES AURELIO KOLLET
Representante Legal

PONTOCAP INFORMATICA LTDA - ME CONTRATADA



### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 447/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 132/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLAUDINA COMIRAN - ME, sediada na AV VEREADOR GUILHERME LEANDRO, 696 SALA 01 E 02 - CEP: 85635000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.091/0003-45, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CLAUDINA COMIRAN, portador do RG nº12/R-11276461e do CPF nº 867.278.009-44.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

Av Pedro Viriato Parigot de Souza. 1080 – Centro – 85760-000 Fone. 46-3552-1321 – Fax 46-3552-1122 CAPANEMA - PR

Claudina Cominan





- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item		do	MESSESSES . MASSES		Preço unitário	Preço total
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO,	AGRAT	UN	7,00	1.390,00	9.730,00
	MODELO SPLIT REVERSO, COM	ТО				
	CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S,		į			
	QUENTE/FRIO, 220 V, DEVE ESTAR					
	INCLUSO TODOS OS MATERIAIS		)			

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone 46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR

Claudina Cominan





	INDISPENSÁVEIS À INSTALAÇÃO DO APARELHO.					
5	APARELHO DE FAX COM TELEFONE, IDENTIFICADOR DE CHAMADA, FUNÇÃO CÓPIA, VISOR EM PORTUGUÊS. 127 V.	PANAS ONIC	UN	1,00	690,00	690,00
)	ARMÁRIO DE AÇO COM DUAS GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, COM DIMENSÕES DE 71 X 71,5 X 47 CM, COM CHAVE	BIG METAL	UN	1,00	250,00	250,00
22	CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 28 LITROS, ALÇA BIDIRECIONAL, TAMPA REMOVÍVEL, FABRICADA EM POLIPROPILENO.	UNITER MI	UN	6,00	63,90	383,40
13	FLANELA DE ALGODÃO COM DIMENSÕES DE 28 X 38 CM	PANOS UL	UN	20,00	1,00	20,00
15	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 1,8 LITROS, REVESTIDA DE AÇO INOX, COM ALÇA.	INVICT A	UN	5,00	60,00	300,00
16	GELADEIRA TIPO USO DOMÉSTICO SIMPLES, UMA PORTA, COM SISTEMA DE DEGELO TIPO FROST FREE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,70 X 62X00 X 69 CM (PODENDO SOFRER VARIAÇÃO DE 10% NO TOTAL); CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL DE 342 LITROS OU MAIS; COM CONTROLE EXTERNO DE TEMPERATURA; TRÊS PRATELEIRAS DE GRADES REMOVÍVEIS, REGULÁVEIS E INCLINÁVEIS; SEM SISTEMA DE ÁGUA/GELO NA PORTA; COR BRANCA; GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 MESES.		UN	3,00	1.280,00	3.840,00
69	MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL, COMPACTA, COM ZOOM ÓPTICO DE 8 X 20.1 MEGA PIXELS, CARTÃO DE MEMÓRIA DE 32 GB.	SONY	UN	2,00	650,00	1.300,00
75	MÓBILE MUSICAL UNISSEX, COLORIDO, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM FUNCIONAMENTO A CORDA (SEM PILHAS), CONFECCIONADO EM	GERAL SHOPP Y	UN	5,00	89,00	445,00

Av. i edro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax 46-3552-1122

CAPANEMA - PR

blandina lominan





	,			T		
	PLÁSTICO, SILICONE OU POLIPROPILENO/POLIETILENO.					
77	NOTEBOOK EQUIPADO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE 13, CLOCK DE 2.3GHZ, CACHE 3MB, 2 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 4GB DE MEMÓRIA RAM, GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA, TELA LED 15.6, POLEGADAS E HD 500GB.	ACER	UN	2,00	1.550,00	3.100,00
82	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 mm, ROSA, 75g/m², ALCALINO, PACOTE COM 100 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE VIRGEM ORIUNDA DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E COM CERTIFICAÇÃO FSC.	CHAME QUINH O	PCT	25,00	3,97	99,25
87	PROJETOR MULTIMIDIA, MÍNIMO 3000 LUMENS, CONEXÕES HDMI X 1 COMPUTADOR: VGA RGB (D-SUB 15-PINOS) X 1 S-VÍDEO: MINI DIN X 1 VIDEO COMPOSTO: RCA (AMARELO) X1 USB TIPO A X 1 (MEMORIA USB, WI-FI) USB TIPO B X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE) AUDIO: RCA X 2 (VERMELHO/BRANCO), BIVOLT, PROJEÇÃO MÍNIMA DE 100 POLEGADAS.	NEC	UN	2,00	1.570,00	3.140,00
90	SACO DE LIXO AZUL, NÃO TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO 75 cm (LARGURA) X 85 cm (ALTURA MÍNIMA), FABRICADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM A SUA CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, NBR 9190/9191/13055/130 <sup>c</sup> 6. APRESENTADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES	GIOPAC K	UN	20,00	8,49	169,80
91	SACO DE LIXO AZUL, NÃO TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO 63 cm (LARGURA)	GIOPAC K	UN	40,00	8,49	339,60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone. 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122 CAPANEMA - PR

llaudina





X 80 cm (ALTURA MÍNIMA), FABRICADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM A SUA CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, DEVENDO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, NBR 9190/9191/13055/13056.		
APRESENTADO EM PACOTE COM 100 UNIDADES		

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários,
   físcais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais *in loco*;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A CONTRATADA deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR

blandina lominan





### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
  - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
    - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 23.807,05(Vinte e Três Mil, Oitocentos e Sete Reais e Cinco Centavos).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.20/11/2017 e encerramento em 19/11/2018.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR

Caudina Cominan



- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

# 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone 46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122 **CAPANEMA - PR** 

Mardina Comiran





- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. <u>A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.</u>

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES								
	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores			

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR

Claudina Comiran





- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - 15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Av Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR







15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

CLAUDINA COMIRAN

Maudina Comiran

Representante Legal

CLAUDINA COMIRAN - ME

CONTRATADA



### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 450/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 132/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas **e**nunciadas nas cláusulas que se seguem.

ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME, sediada na R OSCAR POMMER, 78 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Planalto/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.962.892/0001-19, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ELIAS RAFAEL FRITZEN, portador do RG nºe do CPF nº 009.815.399-47.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.





- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do produto	Marca	Unida	Quantid	Preço	Preço total
		200 12 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	de de		unitário	
		produto				
			da			
25	CAMISETA MANGA CURTA	OBJETI	UN	100,00	21,85	2.185,00
	CONFECCIONADA EM TECIDO 100%	VA				







37	ALGODÃO OU SIMILAR, NA COR BRANCA, GOLA REDONDA, COM ESTAMPA EM ALTO RELEVO CONFORME MODELO (FIGURA 1 - NA COR VERMELHA), E SÍMBOLO DO VIGIASUS BORDADO NA MANGA DIREITA E FIGURA 2 NA PARTE DE TRÁS (TAMANHOS P, M, G) COLETE COM QUATRO BOLSOS NA	OBJETI	UN	9.00	52,38	419,04
	PARTE FRONTAL, CONFECCIONADO EM TECIDO BRIM RESISTENTE, NA COR AZUL COBALTO, BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO E BORDADO O LOGO DO VIGIASUS NO BOLSO SUPERIOR DIREITO. BORDADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA PARTE POSTERIOR DO COLETE. TAMANHO VARIADOS.	VA		8,00	Í	
57	JALECO TAMANHO GRANDE, PRODUZIDO EM GABARDINE COM MICROFIBRA, MANGA LONGA, SEM PUNHO, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES COLORIDOS COM TEMAS INFANTIS, COM DOIS BOLSOS INFERIORES E UM BOLSO SUPERIOR BORDADO CONFORME MODELO APRESENTADO (MODELO - 04) E BORDADO NA PARTE POSTERIOR DO JALECO "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, COM LOGO DO VIGIASUS BORDADO NA MANGA ESQUERDA	OBJETI VA	UN	20,00	56,85	1.137,00
58	JALECO TAMANHO MÉDIO, PRODUZIDO EM GABARDINE COM MICROFIBRA, MANGA LONGA, SEM PUNHO, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, COM DOIS BOLSOS INFERIORES E UM BOLSO SUPERIOR BORDADO O LOGO DO VIGIASUS E BORDADO NA PARTE POSTERIOR DO JALECO "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR".	OBJETI VA	UN	25,00	56,85	1.421,25
59	JALECO TAMANHO MÉDIO, PRODUZIDO EM GABARDINE COM MICROFIBRA, COR BRANCA MANGA LONGA, SEM PUNHO, FECHAMENTO FRONTAL, COM DOIS BOLSOS INFERIORES E COM BOLSO NO LADO ESQUERDO BORDADO O BRASÃO	VA	UN	8,00	56,95	455,60







		DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR NO BOLSO E BORDADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO LADO DIREITO DO JALECO E SÍMBOLO DO VIGIASUS BORDADO NA MANGA DIREITA. TAMANHO VARIADOS.					
6:	2	JALECO TAMANHO PEQUENO, PRODUZIDO EM GABARDINE COM MICROFIBRA, MANGA LONGA, SEM PUNHO, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, COM DOIS BOLSOS INFERIORES E UM BOLSO SUPERIOR BORDADO O LOGO DO VIGIASUS E BORDADO NA PARTE POSTERIOR DO JALECO "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR".	OBJETI VA	UN	20,00	56,95	1.139,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- l Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem







como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.

XIII - A CONTRATADA deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
  - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor do contrato é de R\$ 6.756,89(Seis Mil, Setecentos e Cinqüenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à





regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela **e**m atraso

# 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. <u>O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.</u>
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 días, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada</u>.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇ	DOTAÇÕES								
	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores				
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores				
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores				

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

#### 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.





#### **13.** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





- **15.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-Pr, 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO-BELLE

Prefeito Municipal \

Representante Legal

ELIAS RAFAEL FRITZEN - ME

CONTRATADA





### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 451/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aostreze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 132/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

GLOBAL VIDA E SAUDE LTDA - ME, sediada na RUA 31 DE MARÇO, 543 CASA - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.142.659/0001-00, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EDGAR KARNOPP, portador do RG nº4.008.057-0e do CPF nº 351.464.000-91.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.







- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) días após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do produto	do	de de		Preço unitário	Preço total
		produto	medi da			
1	ADESIVO VINÍLICO OPACO, COM LOGO	PLANE	UN	1.000,00	0,33	330,00
L	DO VIGIASUS CONFORME MODELO,	TA				









090907

	MEDINDO 8 X 5 CM, , COM ÓTIMA RESOLUÇÃO E DURABILIDADE DAS CORES, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES PLÁSTICAS E METÁLICAS. (MODELO – 05)					
17	BRINQUEDO TIPO CHOCALHO, UNISSEX, COLORIDO, COM VENTOSA PARA FIXAÇÃO EM MESA/VIDRO (5 UNIDADES).	DICAN	UN	5,00	37,00	185,00
26	CAMISETA MANGA CURTA CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO OU SIMILAR, NA COR BRANCA, GOLA POLO, FEMININA, COM BOLSO NO LADO ESQUERDO BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR NO BOLSO E BORDADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO LADO DIREITO DA CAMISETA E SÍMBOLO DO VIGIASUS BORDADO NA MANGA DIREITA. TAMANHO VARIADOS.		UN	20,00	31,50	630,00
53	IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO EM LONA 3M, COM ILUSTRAÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COM DIMENSÕES DE 120 X 90 CM COMFORME MODELO APRESENTADO. (MODELO - 05)	ACW	UN	6,00	76,00	456,00
56	JALECO TAMANHO GRANDE, PRODUZIDO EM GABARDINE COM MICROFIBRA, MANGA LONGA, SEM PUNHO, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, COM DOIS BOLSOS INFERIORES E UM BOLSO SUPERIOR BORDADO O LOGO DO VIGIASUS E BORDADO NA PARTE POSTERIOR DO JALECO "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR".	ND	Z	25,00	56,90	1.422,50
60	JALECO TAMANHO PEQUENO, PRODUZIDO EM GABARDINE COM MICROFIBRA, MANGA LONGA, SEM PUNHO, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES COLORIDOS COM TEMAS INFANTIS, COM DOIS BOLSOS INFERIORES E UM BOLSO SUPERIOR BORDADO CONFORME MODELO APRESENTADO (MODELO - 04) E BORDADO NA PARTE POSTERIOR DO JALECO "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, COM LOGO	ND	UN	10,00	57,00	570,00







000907 000908

	DO VIGIASUS BORDADO NA MANGA ESQUERDA			7.77		
61	JALECO TAMANHO PEQUENO, PRODUZIDO EM GABARDINE COM MICROFIBRA, MANGA LONGA, SEM PUNHO, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES COLORIDOS COM TEMAS INFANTIS, COM DOIS BOLSOS INFERIORES E UM BOLSO SUPERIOR BORDADO CONFORME MODELO APRESENTADO (MODELO - 04) E BORDADO NA PARTE POSTERIOR DO JALECO "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, COM LOGO DO VIGIASUS BORDADO NA MANGA ESQUERDA	ND	UN	20,00	56,85	1.137,00
63	JAQUETA CONFECCIONADO EM TECIDO NYLON, FORRADA, NA COR PRETA, BORDADO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR NO PARTE FRONTAL SUPERIOR ESQUERDA, BORDADO O LOGO DO VIGIASUS NA PARTE FRONTAL SUPERIOR DIREITA. BORDADO VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA PARTE POSTERIOR DO JAQUETA. TAMANHO VARIADOS.	ND	UN	8,00	130,00	1.040,00
70	MÁSCARA DO ZÉ GOTINHA CONFECCIONADA EM PAPEL TRÍPLEX 300, COM FIO ELÁSTICO PARA FIRMAMENTO, COM LOGO DO VIGIASUS, CONFORME MODELOAPRESENTADO (MODELO -03)	GLOBA LPED	UN	1.000,00	1,09	1.090,00
71	MASCOTINHO ZÉ GOTINHA CONFECCIONADO EM PVC/VINIL; COM TAMANHO APROXIMADO DE 8 CM; COLETE CONFECCIONADO DE VINIL NA CORE AZUL, COM LOGO DO VIGIASUS, CONFORME MODELO APRESENTADO. (MODELO - 02)	AGARR ADINH O	UN	500,00	7,40	3.700,00
72	MASCOTINHO ZÉ GOTINHA CONFECCIONADO EM PVC/VINIL; COM TAMANHO APROXIMADO DE 8 CM; COLETE CONFECCIONADO DE VINIL NA COR ROSA, COM LOGO DO VIGIASUS, CONFORME MODELO APRESENTADO. (MODELO - 02)	AGARR ADINH O	UN	500,00	7,40	3.700,00





ტე ე ე ე ე

95	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO COM MIRA LASER	SUPER MEDY	UN	2,00	90,00	180,00
	DT380					

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco:
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE:
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados:
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A CONTRATADA deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A CONTRATADA deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
  - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 14.440,50(Quatorze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Cinqüenta Centavos).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Data inicial de vigência 13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.







- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

- 9. CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA **LICITAÇÃO**
- Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.





0<del>00911</del>

### Município de Capanema - PR

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES								
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores			
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores			

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Th.



00013

- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





dan914

### 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.**As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

EDGAR KARNOPP

Representante Legal /

GLOBAL VIDA E SAUDE LTDA - ME

CONTRATADA



### MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR **CONTRATO Nº 452/2017** PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, c Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 132/2017 , por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

LIMPESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, sediada na R SÃO LUIZ, 3150 - CEP: 85807110 - BAIRRO: JARDIM CRISTAL, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.846.273/0001-14, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) NEI PEDRO DA SILVA, portador do RG nº02630074614e do CPF nº 989.562.569-34.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS - RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2. Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.







- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

#### 3. CLÁUSULA **TERCEIRA**- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item		do produto	de de	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
	PROTETOR SOLAR, UVA/UVB, FPS 60, LOÇÃO CREMOSA CONTENDO 120 ML	SUNDA Y	UN	50,00	18,00	900,00





## 9<del>00916</del> 9**9**0917

### Município de Capanema - PR

89	REPELENTE PARA MOSQUITO AEROSOL	INSETP	UN	1.000,0	9,30	9.300,00
	SENSAÇÃO REFRESCANTE, COM PRAZO	ROTEC		0		
	DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A					
	PARTIR DA DATA DA ENTREGA DO					
	PRODUTO. PRODUTO REGISTRADO NA					
	ANVISA E COM USO PERMITODO À				)	
	GESTANTES.					

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais *in loco*;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A **CONTRATADA** deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

#### 5. CLAUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;







- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 10.200,00(Dez Mil e Duzentos Reais).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Data inicial de vigência13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





0<del>00918</del>

- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

### EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

# 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. <u>O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.</u>
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada</u>.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.





<del>000919</del> 0\000920

9.7. <u>A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.</u>

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES						
Exercici o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores	
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores	
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores	

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.
- 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.



9<del>00920</del> 90**9**921

- **14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - 15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b)** "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo



09/1922

### Município de Capanema - PR

financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

NEI PEDRO DA SILVA Representante Legal

LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS

DE LIMPEZA LTDA - EPP CONTRATADA



### MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR CONTRATO Nº 444/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 132/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BELINKI & SOUZA LTDA - ME, sediada na R TENENTE CAMARGO, 1015 SALA 01 - CEP: 85605090 - BAIRRO: VILA MARIA DELANI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) PAULO RODRIGO DE SOUZA, portador do RG nº84369420e do CPF nº 040.508.269-09.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2. Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da/





execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item		do produto	Unida de de medid a		Preço unitário	Preço total
1	APONTADOR SIMPLES, LÂMINA DE AÇO CARBONO	MASTE RPRINT	UN	50,00	0,24	12,00
	BALÃO PERSONALIZADO CONFECCIONADO EM LÁTEX ESPECIAL, TAMANHO 11, CONTENDO O LOGO DO VIGIASUS, NAS CORES: AMARELO, AZUL	GLOBO TEX	UN	3.000,00	0,39	1.170,00





	E VERMELHO, CONFORME MODELO APRESENTADO (MODELO - 01)					
19	·	CREDE AL	UN	20,00	1,58	31,60
27	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL NA COR AZUL, SEXTAVADA, COM TAMPA ANTIASFIXANTE, COM ORIFÍCIO LATERAL, SENSÍVEL AO TATO, COMPOSTA POR RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, PONTA MÉDIA 1,0 mm, EM LATÃO COM ESFERA EM TUNGSTÊNO, VALIDADE INDETERMINADA, EMBALADA COM 50 UNIDADES. O PRODUTO DEVE SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM SELO DO INMETRO OCP 006.	TIP	СХ	20,00	20,00	400,00
34	CLIPS Nº 6/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	WIRE	СХ	10,00	2,00	20,00
35	CLIPS N° 8/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	WIRE	СХ	15,00	2,00	30,00
41	FITA ADESIVA KRAFT, MEDINDO 48 x 50 MM.	FITPEL	UN	20,00	7,50	150,00
47	GIZÃO DE CERA ESCOLAR TAMANHO PEQUENO, EM FORMATO ANATÔMICO, CAIXA COM 6 CORES	MARIPE L	UN	1.000,00	1,40	1.400,00
49	GRAMPEADOR COM ESTRUTURA METÁLICA COM 18,5 cm DE BASE, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE 75 g/m², ALCANCE DE ATÉ 51 mm, COM SISTEMA DE RECARGA FRONTAL E BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA ABERTURA DO TRILHO, PARA GRAMPOS 26/6 9REFERÊNCIA CIS).	MASTE RPRINT	UN	3,00	19,00	57,00
50	GRAMPEADOR MANUAL 4 - 8 MM (TIPO INDUSTRIAL).	GRAMP LINE	UN	2,00	41,50	83,00
54	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDA, COM WIFI, BANDEJA PARA 100 FOLHAS A4 RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 4500 PÁGINAS EM PRETO E 7500 EM COLORIDO SEGUNDO A ISO 24711. COM TANQUE LATERAL DE TINTA PARA RECARGA RÁPIDA ORIGINAL DE FÁBRICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 33 PPM PRETO E 15 PPM COLORIDO SCANNER COM RESOLUÇÃO DE 1200 X 2400 DPI COM 4 GARRAFAS DE TINTA DE 70ML INCLUSAS. 127 V.	EPSON	UN	1,00	890,00	890,00
55		HP	UN	1,00	930,00	930,00

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone.46-3552-1321 – Fax.46-3552-1122 **CAPANEMA - PR** 







	BANDEJA DE ENTRADA PARA NO MÍNIMO 150 FOLHAS, DRIVER DE IMPRESSÃO COMPATÍVEL COM PCLMS. 127V.					
78	ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO, EM ACRÍLICO, COM TRÊS DIVISÓRIAS E DIMENSÕES DE 330 X115 X 290 MM	ACRINIL	UN	2,00	14,00	28,00
79	ORGANIZADOR DE GAVETA EM ACRÍLICO, COM DIMENSÕES DE 34 X 22 X 6 CM	ACRINIL	UN	2,00	11,00	22,00
81	PAPEL SULFITE A-4 210 X 297 mm, BRANCO, 75g/m², ALCALINO, CAIXA COM 5000 FOLHAS. PAPEL DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PRODUZIDO A PARTIR DE CELULOSE VIRGEM ORIUNDA DE FLORESTAS 100% PLANTADAS E COM CERTIFICAÇÃO FSC.		CX	20,00	158,00	3.160,00
83	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA E PLASTICFICADA COMPLETA, COM HASTE EM ARAME, GRAMPO EM PLÁSTICO E VISORES	TN	UN	100,00	2,00	200,00
84	PINCEL ATÔMICO MARCADOR CANETÃO AZUL	MASTE PRINT	UN	50,00	1,35	67,50
85	PINCEL ATÔMICO MARCADOR CANETÃO PRETO	MASTE RPRINT	UN	50,00	1,50	75,00
86	PINCEL ATÔMICO MARCADOR CANETÃO VERMELHO	MASTE RPRINT	UN	50,00	1,50	75,00
97	TONER PRETO COMPATÍVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX310	PREMIU M	UN	6,00	204,00	1.224,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais *in loco*;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANT**E.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;





VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

- IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
- X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A **CONTRATADA** deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATAN**T**E para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATAN**T**E,

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 10.025,10(Dez Mil e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até



Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:46-3552-1321 - Fax.46-3552-1122



que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada</u>.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da





execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

#### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇĈ	DES				
	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	A Company of the Comp	Grupo da fonte
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

#### 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



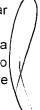


#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- **14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato:
- **b) "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d) "Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente







indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema PR 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

PAULO RODAÇÃO DE SOUZA

Representante Legal

BELINKI & SOUZA LTDA - ME

CONTRATADA





### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 455/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado CONTRATANTE, representada pela seu Prefeito Municipal. Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº 132/2017, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP, sediada na R PARÁ, 490 SALA: 490 - CEP: 85601290 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 72.150.550/0001-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROGERIO POSSATTO, portador do RG nº1855326e do CPF nº 605.159.539-20.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.





- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item Descrição do produto/serviço	Marca	Unida Qua	ntid Preço	Preço total
		de de ade	unitário	
	produto	medid		





209935

# Município de Capanema - PR

66	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA LÁTEX TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	СХ	100,00	14,24	1.424,00
68	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA LÁTEX TAMANHO P CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX	CX	200,00	14,24	2.848,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco:
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja r.ecessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**:
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A **CONTRATADA** deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;





- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos:
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 4.272,00(Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Data inicial de vigência13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei
    - Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

P



- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

# 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. <u>O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.</u>
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.





ng938

# Município de Capanema - PR

9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

#### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇ	ĎES				
Exercici o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES

- **11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

### 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.



- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - 15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d) "Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo





financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal ROGERIO POSSATTO
Representante Legal
POSSATTO & POSSATO LTDA - EPP
CONTRATADA



### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 448/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 132/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ECO - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, sediada na R SANTA CATARINA, 850 - CEP: 85801040 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 85.477.586/0001-32, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI, portador do RG nº8.009.609-7 e do CPF nº 043.680.279-14.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

## 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

552-1122 P**R** 







- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via email para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	ade	Preço unitário	Preço total
3	ALGODÃO HIDRÓFILO ABSORVENTE ROLO COM 500 g.	MEHOR MED	ROLO	200,00	8,80	1.760,00



14	BOBINA DE GELO RECICLÁVEL EM	GELOT	UN	20,00	1,80	36,00
ľ	EMBALAGEM DE POLIETILENO RÍGIDO,	ECH				
	FORMATO QUADRADO/RETANGULAR, REGULAR (SEM CONCAVIDADES NAS			:		
	EXTREMIDADES), COM DATA DE					
	VALIDADE IMPRESSA EM ALTO					
	RELEVOU IMPRESSA, MEDINDO DE 17					
	X 9,5 X 2,5CM.					
15	BOBINA DE GELO RECICLÁVEL EM	GELOT	UN	10,00	2,73	27,30
	EMBALAGEM DE POLIETILENO RÍGIDO,	ECH				
	FORMATO QUADRADO/RETANGULAR,					
ľ	REGULAR (SEM CONCAVIDADES NAS					
	EXTREMIDADES), COM DATA DE					
1	VALIDADE IMPRESSA EM ALTO					
	RELEVOU IMPRESSA, MEDINDO					
	APROXIMADAMENTE 21,5 X 14,5 X	'		·		
	3,5CM.		ļ	İ		

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A CONTRATADA deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem





como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.

XIII - A **CONTRATADA** deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
  - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  - 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado:
    - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 1.823,30(Um Mil, Oitocentos e Vinte e Três Reais e Trinta Centavos).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à

3552-1122 PR

0



regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

- 9. CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. <u>O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.</u>
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada</u>.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR





resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

- Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇ	ĎES				
Exercíci o da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### <u>11.</u> CLÁUSULA **DECIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.
- **12.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR





999947

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- **14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR

0





- 15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir filmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-Pf de novembro de 2017.

> AM<del>ÉRICO</del> BÉLL Prefeito Municipal

Rep

ECO - FARM MERCIO DE

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone 46-3582-1321 – Fax:46-3552-1122

CAPANEMA - PR







### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 453/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pela seu Prefeito Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 132/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a empresa classificada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ODONTOMEDI - PRODUTOS ODCNTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - EP, sediada na AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612 SALA 01 - CEP: 85601275 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 06.194.440/0001-03, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROMANO ANTONIO POSSATTO, portador do RG nº3719810-2e do CPF nº 196.017.609-97.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM CUMPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGIASUS RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, no local determinado pela Administração Pública;
- 2.2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação do objeto, para fins de recebimento provisório.
- 2.3.A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto e constatar e relacionar os objetos a que vierem ser recusados.
- 2.3.1.Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.







- 2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhada via email para a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Capanema PR, com endereço na Rua Aimorés, 681, Centro, Município de Capanema PR, Cep 85760-000.
  - 2.7. Observar Modelos do anexo X do edital.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item Descrição do produto	Marca do	Unida	Quantid	Preço	Preço total
	produto	de de medi da	160	unitário	









67	LUVA DE PROCEDIMENTO AMBIDESTRA	NUGARD	CX	300,00	14,24	4.272,00
	LÁTEX TAMANHO M CAIXA COM 100					
	UNIDADES					

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais *in loco*;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE**.
  - V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A **CONTRATADA** deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. ACONTRATANTE obriga-se a:
  - 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
  - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;









- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 4.272,00(Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Dois Reais).
  - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Data inicial de vigência13/11/2017 e encerramento em 12/11/2018.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - 8.2.1. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - 8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.









- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$l = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

- 9. CLÁUSULA NONA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 9.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada</u>.
- 9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 9.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. <u>A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.</u>







### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇ	ĎES				
F-32-27 (*** 9808-300), (397-4), *** (4)	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	2201	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2017	2211	09.001.10.304.1001.2098	497	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



*F* 





- **14.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA** QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.1.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.









# 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

Representante Legal
ODONTOMEDI - PRODUTOS
ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES
LTDA - EP
CONTRATADA



### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR CONTRATO Nº 446/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2017

Aos treze dias de novembro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF s .760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada per .Municipal St AMÉRICO RELLÉ nos termos do est. 15 de Lei pº 8 666, de 21 de junho de

Municipal, Sr.AMÉRICO BELLÉ, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho d alterações e do Decreto Municipal nº 4118/2007, em face da classificação das prontada no **Pregão Presencial nº 132/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devida

gada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve contratar a en cada em primeiro lugar, abaixo qualificada, observadas as condições do Edital que rege o as enunciadas nas cláusulas que se seguem.

'EL CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP, sediada na R DA LAPA, 2674 - CEP: 8580 CO: CENTRO, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.345.370/00

ante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ADRIANO ROB A, portador do RG nºe do CPF nº 589.731.689-91.

#### <u> ÚUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

O presente contrato tem por obieto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATISOS PARA USO DO SETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEM MPRIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SUS - RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 403/2017, objeto, conforme edital e proposta que parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Ed NO PRESENCIAL Nº 132/2017, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### **3ULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) días corridos ira do contrato, no local determinado peia Administração Pública;
- 2.Quando a entrega do objeto for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comun



2.3.2.A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou subsexpensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou inco

intes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não receber definitiv

to até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apont de Recebimento Provisório.

- 2.3.3.O objeto que não atender às especificações deverá ser substituído pela contra máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação enviada pelo Município, sob para das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 2.3.3.1 A notificação a que se refere o item anterior poderá ser encaminhacara a CONTRATADA.
- 2.4. A Contratante não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos ca eto entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).
- 2.5.O Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado será lavrado em até 10 (d
- a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designa dade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigêntes que tenham sido devidamente atendidas a
- cação quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as recla ntura feitas quanto à falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e pres viços empregados na execução do contrato.
- 2.5.1.Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser postivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no imento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 5 (cinco) dias ante
- tão do prazo.

  2.5.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em o das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por folições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.6. As entregas deverão ser feitas junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Muni lema PR, com endereco na Rua Aimorés. 681. Centro. Município de Capanema PR. Cer



TERMÔMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA, COM RELÓGIO E SENSOR INTERNO E EXTERNO	G-TEC	UN	20,00	58,00	1.16(
TERMÔMETRO PARA CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNA DE AMBIENTE	J.PROL AB	UN	2,00	63,00	126,0

### <u>ÁUSULA QUARTA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- única Responsabilizar-se. е
- exclusivamente, pelos encargos traba enciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolu jários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituída
- as as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer en istas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pess
- com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimen que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realiza ais in loco:
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e entes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequaç iis, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo a VTRATANTE:
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma d ONTRATANTE. V – Manter toda a equipo uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões
- necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato; VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, d
- mente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados; VIII - Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereco eletrônico(e-mail), ber a pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;
  - IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estab
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia; XI - Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação ç
- ateriais, com base em indicações pela mesma fornecida. XII – A CONTRATADA deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação er

o de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/



- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais re provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para aceitação e recebimento definitivos;
  5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA,
  - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### ÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

de servidor especialmente designado;

- O valor do contrato é de R\$ 1.286,00(Um Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais).
   No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e in
- decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mate consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### <u>ÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA</u> ′.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da as

rumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.13/11/2017 e encerrame 2018.

### <u>ÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO</u>

- 1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, fatura apresentada pela Contratada.
- 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fisca apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- .3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará por a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará por a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ante.

  4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrô
- dade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente q dade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao proce



8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida ria para pagamento.
8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venh.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venh da pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada nã rido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos mo cionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido ce de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

ımero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagament 'alor da Parcela em atraso

# ÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJE

- NOSOLA NONA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJE
   1.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscaliza
- 1.1. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscaliz RATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos mados, para fins de recebimento.
- .2. <u>O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspo</u> <u>latório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Mu</u>
- los na prestação dos materiais.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamentos.

.4.

- ı do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Rece vo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relata ais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada
- opensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incontes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a presta

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou subs



<b>)</b> .′	7. <u>A</u>	<u>ausêr</u>	<u>ıcia de</u>	conf	<u>ecção</u>	<u>do termo</u>	de	<u>recebimento</u>	provis	<u>sório ou</u>	def	<u>initi</u>
3_	deste	edital	enseja	rá a	respo	<u>nsabilizaç</u>	ão	<u>administrativa</u>	dos	agentes	е	sen
0	os que se omitirem.											

# ÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09 001 10 304 1001 2098

2201

0.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes do entárias:

entárias:									
√ÇÕES									
	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte				
	2181	09.001.10.304.1001.2098	497	3.3.90.30.00.00	De Exercícios				

2211 09.001.10.304.1001.2098 497 4.4.90.52.00.00 De Exercícios Anteriores

0.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício financeiro.

uente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila

497

3 3 90 39 00 00

De Exercícios Anteriores

# CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES

- 1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições cont scimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes pro limite de 25% (vinte e cinco por cento).

  1.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o refere o art. 57, da Lei 8
- CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRAT

nvencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC



- **14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, asseç ditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização ε nentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sulpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que
  - 14.4.1. Devolução da garantia;

), tendo ainda direito a:

- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da tual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos ca

# AUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

ITRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornece tratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o procio, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, cem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação
- ¿ão do contrato;
   b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de informado d
- esso de licitação ou de execução do contrato;

  c) "Prática confuiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois o estabelecer ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador,
- lecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiret soas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório o ução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ições falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de mente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seia



eiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pess nalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os docur e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

# CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão de ONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de De midor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8. bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazen nte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Municíp enciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

# <u>LÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO</u>

.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser di strativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema

n, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as p irmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

oio de Capanema-RR, 13 de novembro de 2017.

AMÉRICO-BELLÉ
Prefeito Municipal

ADRIANO ROBERTO BREDA

Representante/Legal
CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA -

EP# CONTRATADA